

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 296/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 3.886/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Gustavo Ferreira Fialho
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,
Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria da Deputada CLARISSA TÉRCIO, institui a “Política Nacional de Tratamento e Fornecimento Gratuito de medicamentos, que combatam a Obesidade”.

A proposta intenta organizar a política de tratamento da obesidade de forma que seja oferecido tratamento adequado aos quadros de obesidade na rede pública de saúde, inclusive com a disponibilização de medicamentos que promovam a possibilidade de melhoria do quadro de obesidade dos pacientes.

2. ANÁLISE

A análise do projeto revela que a proposta possui caráter essencialmente normativo, sem implicar repercussão direta ou indireta sobre a receita ou despesa da União, tendo em vista que a proposta se limita a organizar a política de tratamento da obesidade.

Embora normativo, e tendo em vista o caráter meritório da proposta, foram propostas emendas de adequação ao projeto e ao substitutivo adotado pela CSAUDE, com vistas a suprimir a expressão 'pela União' no art. 6º do projeto e no art. 8º do substitutivo, ambos de igual teor. Tal medida visa assegurar a conformidade com a regra de financiamento compartilhado do Sistema Único de Saúde, prevista no §1º do art. 198 da Constituição Federal, evitando interpretações que impliquem aumento da participação da União no financiamento da política pública em detrimento da coparticipação dos demais entes federativos.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há infração a dispositivos constitucionais e legais.

4. RESUMO

O projeto assim como o substitutivo adotado pela CSAUDE, não apresentam implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e

da despesa pública, tendo em vista o caráter normativo das propostas, desde que acolhidas a emenda e subemenda apresentadas no PRL nº 1- CFT, pela Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2024.

GUSTAVO FERREIRA FIALHO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA